

Convênio Nº 01/2024
PROCESSO 23051.004079/2024-06

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, o
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA) e a
FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -
FADESP NA FORMA ABAIXO:**

CONCEDENTE-PMT: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, com sede e endereço na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1, Bairro Centro, CEP 68456-180, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, , neste ato representada, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**.

CONCEDENTE-IFPA: o INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - IFPA, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 11.892.2008, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.763.998/0001-30, com sede na Avenida Avenida Joao Paulo, 514, Bairro Castanheira, CEP 66645-240, no Município de Belém, Estado do Pará, doravante, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de jde agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de agosto de 2023, edição extra, seção 2.

INTERVENIENTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, com sede no *Campus* Universitário do Guamá, localizado na Rua Augusto Corrêa, s/n – Guamá - Belém/PA - 66075-110, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, designado pela Portaria nº 2.594/2022 de 20/07/2022 – Reitoria/UFPA.

CONVÊNIO, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº IN-CHP-001/2024-PMT/SEPLADES**, tendo em vista o que consta do **PROCESSO Nº 2024-001-PMT/SEPLADES** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 047/2019, de 02 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 010/2020, de 16 de março de 2020, Lei nº 10.558/2021, de 13 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Tucuruí para o período de 2022 a 2025), sujeitando-se, no que couber, e Lei nº 12.308/2023, de 15 de dezembro de 2023 (LOA/2024), mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para uma ação de desenvolvimento institucional através do projeto de extensão de intercâmbio esportivo, social e cultural entre os discentes participantes da Etapa Estadual dos JIF 2024, que envolve a transferência de recursos financeiros a **INTERVENIENTE** conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo a este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto e aprovado pelos **CONCEDENTES**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos concedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – Obrigações comuns a todos os partícipes:

- a) aprovar o projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante as instâncias competentes;
- b) executar as ações do objeto deste **CONVÊNIO**, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **CONVÊNIO**;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas



- i) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II– Obrigações da CONCEDENTE-PMT:

- a) transferir ao INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a **INTERVENIENTE** para quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- e) notificar a **INTERVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- f) demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

III –Obrigações da CONCEDENTE-IFPA-IFPA:

- a) transferir ao INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos



produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo outro **CONCEDENTE-PMT** ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao **CONCEDENTE-PMT** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE-PMT** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

g) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

h) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

i) manter o **CONCEDENTE-PMT** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

j) demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

III- Obrigações da INTERVENIENTE:

a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do projeto conforme detalhado no plano de trabalho;

b) desenvolver o projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;

c) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente convênio e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelas **CONCEDENTES**;

d) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelas **CONCEDENTES**;

e) utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;

f) recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços das **CONCEDENTE-IFPAs**, conforme relacionado no plano de trabalho;



- g) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do projeto;
- h) aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste convênio;
- i) incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios das **CONCEDENTES**, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;
- j) possibilitar às concedentes o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
- k) apresentar às concedentes relatórios financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- l) apresentar, consoante o disposto na cláusula sexta, a prestação de contas final até 30 (trinta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;
- m) integrar ao patrimônio da **CONCEDENTE-IFPA** os materiais e equipamentos adquiridos;
- n) fornecer a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente convênio;
- o) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância das **CONCEDENTES**;
- p) observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, bem como as normas internas das concedentes e outras normas aplicáveis ao presente convênio, especialmente aqueles referentes à relação entre Prefeitura Municipal de Tucuruí, IFPA e a fundação de apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;
- q) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo das **CONCEDENTES**;
- r) submeter-se à fiscalização da execução do convênio pelos órgãos competentes;
- s) publicar este instrumento, bem como os relatórios de execução deste convênio;
- t) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



v) demais obrigações constantes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE-PMT** passará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do projeto no valor de **R\$ R\$ 146.603,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e três reais)**. Os recursos para execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0201 – GABINETE DO PREFEITO

04 244 1002 2.006 – INCENTIVO A FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

A **CONCEDENTE-IFPA** passará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do projeto no valor de **R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**. Os recursos para execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 26416 (IFPA)

AÇÃO: 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação profissional e Tecnológica)

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições **CONCEDENTE-IFPAS**.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada às **CONCEDENTES** e postada em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores – internet.

A INTERVENIENTE prestará contas diretamente com as **CONCEDENTES**.

O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída pelos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foi executado;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do plano de trabalho e de eventuais alterações;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) cópia deste instrumento e de eventuais termos aditivos;
- f) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- g) relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;
- h) relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos das CONCEDENTES com os respectivos termos de doação, se for o caso;
- i) extrato da conta bancária específica (incluindo as contas de aplicações de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras;
- k) cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;
- l) cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
- m) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;



- n) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- o) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- p) fotos das obras, serviços realizados, quando for o caso.

A prestação de contas será analisada pelo setor competente das CONCEDENTES. Após conclusão favorável, o processo seguirá para instância máxima, a fim de emitir relatório final quanto a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação.

A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos às CONCEDENTES; ou
- c) rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

no caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a INTERVENIENTE ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com as CONCEDENTES.

A INTERVENIENTE realizará prestação de contas a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios das prestações de contas finais.

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da INTERVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelas CONCEDENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

É vedado a INTERVENIENTE transferir ou subcontratar, total ou em parte a execução do objeto deste CONVÊNIO.



Os recursos deste CONVÊNIO também não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelas CONCEDENTES, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A interveniente publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por cláusula de sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios de execução do Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;



d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;

e) A prestação de contas, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo de convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da interveniente, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONCEDENTE-IFPA e para a concedente.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a INTERVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta dos CONCEDENTES:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e data do Convênio;

a) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a.1. Quando não for executado o objeto da avença;

a.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou,

eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

a.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

b) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou



impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

c) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Certidão de Apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo, prevista no art. 44, inciso I, do Decreto Municipal nº 010/2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Convênio, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Parágrafo único. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo neste caso ser formalizado por apostila, conforme Art. 27, inciso VI, c/c Art. 37 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os respectivos Regimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pelas **CONCEDENTE-IFPA** no Diário Oficial do Município e da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral



(distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO –

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 047/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela do recurso ficará retida até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do IFPA em relação a obrigações estabelecidas no Convênio;
- III. quando o IFPA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 61, do Decreto Municipal nº 047/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal que a **INTERVENIENTE**, empregar na execução das atividades relativas ao presente Convênio, não terá, em relação às **CONCEDENTES**, vínculo de qualquer natureza,



especialmente trabalhista. Não podendo demandar, das CONCEDENTES, quaisquer pagamentos, sendo tudo, de exclusiva responsabilidade da instituição a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 010/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, em suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo aditivo ou por Certidão de Apostilamento, nos casos e condições previstos no art. 55, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44 do Decreto Municipal nº 010/2020.

- I. mediante Termo Aditivo, por solicitação, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. mediante Certidão de Apostilamento, para demais hipóteses, como: prorrogação de ofício da vigência, antes do seu término, quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo IFPA e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o Gestor, agente público responsável pela Gestão da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 61, da Lei 13.019/2014 e art. 52, do Decreto Municipal nº 047/2019);
- II. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação e neste Instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e art. 47, do Decreto Municipal nº



047/2019);

- III. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48, do Decreto Municipal nº 047/2019);
- IV. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo IFPA, na forma e prazos previstos na legislação (art. 61, do Decreto Municipal nº 047/2019).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das Cláusulas previstas neste Instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas por aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 047/2019, do Decreto Municipal nº 010/2020 e legislações específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **INTERVENIENTE** as seguintes sanções:

I. advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tucuruí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da



Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TERMO DE ENCERRAMENTO

Depois de concluídas todas as obrigações aqui pactuadas, será emitido, pela área gestora deste Convênio, respectivo Termo de Encerramento, por meio do qual os Partícipes darão plena e total quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e arbitragem do Departamento de Convênios, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Instituto Federal do Pará se fazer representar por Advogado, observado o disposto no inciso XVII, *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Comarca de Tucuruí/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– E, por estarem assim justos e acordados com as condições e Cláusulas estabelecidas, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICIDADE E CUMPRA-SE.

Tucuruí-PA, 21 de março de 2024.



ALEXANDRE
FRANCA
SIQUEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=31075512000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA: [REDACTED]

Pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Prefeito de Tucuruí

Ana Paula
Palheta
Santana

Assinado de forma
digital por Ana Paula
Palheta Santana
Dados: 2024.04.11
19:40:39 -03'00'

ANA PAULA PALHETA SANTANA
Reitora do IFPA

ROBERTO FERRAZ
BARRETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ROBERTO FERRAZ
BARRETO: [REDACTED]
Dados: 2024.04.12
15:32:38 -03'00'

Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo

Trabalho, Paz e Progresso

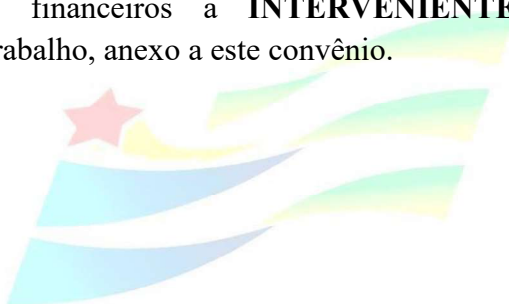


PLANO DE TRABALHO

Convênio N° 01/2024

PROCESSO 23051.004079/2024-06

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para uma ação de desenvolvimento institucional através do projeto de extensão de intercâmbio esportivo, social e cultural entre os discentes participantes da Etapa Estadual dos JIF 2024, que envolve a transferência de recursos financeiros a **INTERVENIENTE** conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo a este convênio.



PREFEITURA DE
TUCURUI
Trabalho, Paz e Progresso



1 – Dados Cadastrais da Prefeitura

- 1.1. Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de TUCURUI
- 1.2. CNPJ:** 05.251.632/0001-41
- 1.3. Endereço:** Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, CEP 68456-180
- 1.4. Nome do Responsável:** Alexandre França Siqueira

2 – Dados Cadastrais do IFPA

- 2.1. Órgão/Entidade:** Instituto Federal do Pará
- 2.2. CNPJ:** 10.763.998/0001-30
- 2.3. Endereço:** Avenida Avenida Joao Paulo, 514, Bairro Castanheira, CEP 63093-675
- 2.4. Nome do Responsável:** ANA PAULA PALHETA SANTANA

3 - Dados Cadastrais da Fadesp

- 3.1. Órgão/Entidade:** FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
- 3.2. CNPJ:** nº 05.572.870/0001-59
- 3.3. Endereço:** Rua Augusto Corrêa, s/n – Guamá - Belém/PA - 66075-110
- 3.4. Nome do Responsável:** ROBERTO FERRAZ BARRETO

Trabalho, Paz e Progresso



4 – Descrição do Programa

Título do Programa/Ação	Período de Vigência: 04 meses	
	Início	Término
	Março/2024	Julho/2024

Identificação dos serviços

Executar os serviços e ações estipulados na planilha de execução em cumprimento ao objeto.

Justificativa da proposição

A proposta deste projeto visa destacar a relevância dos JIF na formação discente, promovendo não apenas a integração esportiva, mas também o desenvolvimento de habilidades emocionais, trabalho em equipe e espírito competitivo saudável. Além disso, os JIF funcionam como catalisadores para o fortalecimento do senso de pertencimento institucional, estimulando a participação ativa dos estudantes na vida acadêmica e fomentando valores como disciplina e respeito mútuo.

O esporte no IFPA apresenta-se, também, como ferramenta de inclusão e ascensão social por sua característica agregadora, sendo no convívio social, no momento dos jogos, bem como na perenidade da impressão das qualidades humanas na formação do caráter do aluno participante, inerentes ao esporte.

Desse modo, a execução do objeto proposto visa o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Tucuruí, no valor global de R\$146.303,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e três reais), e o IFPA no valor R\$ 75.000,00 (setenta mil reais) com prazo de vigência de 04 (quatro) meses.

Documento suporte

O presente Plano de Trabalho foi elaborado com base nos documentos encaminhados pelo Prefeitura Municipal de Tucuruí, disposições da Lei 13.019/2014, de 31.07.2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 047/2019, de 02.12.2019 e Decreto Municipal nº 010/2020, de 16.03.2020.

5 – Orçamento

Partícipe	Valor (R\$)	Percentual (%)
Prefeitura Municipal de Tucuruí	146.603,00	62,2%
Instituto Federal do Pará	75.000,00	33,8%
Valor Global	221.603,00	100



6 – Metas e Etapas

6.1. Meta das CONCEDENTES:

Etapa 1: A CONCEDENTE-PMT transferir à Fundação os recursos financeiros consignados no Orçamento de acordo com o cronograma físico-financeiro dos itens 10.1, 10.2 e 10.3.

Etapa 2: A CONCEDENTE-IFPA transferir à Fundação os recursos financeiros consignados no Orçamento de acordo com o cronograma físico-financeiro dos itens 10.4, 10.2 e 10.3.

6.2. Meta da INTERVENIENTE:

Etapa 1: Executar os serviços e ações estipulados na planilha de execução em cumprimento ao objeto.

7 – Cronograma de Execução das CONCEDENTES

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Un	Quant.	Início	Término
1	Transferir a INTERVENIENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento de acordo com o cronograma físico financeiro	-	-	1º mês	1º mês

8 – Cronograma de Desembolso das CONCEDENTES

Item	Item	Indicador	Duração: 1º mês
1	CONCEDENTE-PMT Transferir a INTERVENIENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento de acordo com o cronograma físico- financeiro	%	66, 2%
		R\$	146.303,00
2	CONCEDENTE-IFPA Transferir a INTERVENIENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento de acordo com o cronograma físico- financeiro	%	33,8%
		R\$	75.000,00
Valor do Desembolso		%	100%
		R\$	221.603,00



9 – Cronograma Físico-financeiro das CONCEDENTES

Item	Item	Indicador	Duração: 1º mês
1	A CONCEDENTE-PMT transferir à INTERVENIENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento de acordo com o cronograma físico- financeiro	P	66,2%
		E	146.603,00
2	A CONCEDENTE-IFPA transferir à INTERVENIENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento de acordo com o cronograma físico- financeiro	P	33,8%
		E	75.000,00
Resumo Financeiro		P	100%
		E	221.603,00
Valor Participação		R\$	221.603,00

P: Previsto / E: Executado

10 – Planilha Orçamentária das CONCEDENTES

Item	Especificação	Indicador Físico		Preço (R\$)	
		Un	Quant.	Unitário	Total
1	A CONCEDENTE-PMT transferir à INTERVENIENTE os recursos financeiros consignados no orçamento de acordo com o cronograma físico-financeiro	Vb	1	146.603,00	146.603,00
2	A CONCEDENTE-IFPA transferir à INTERVENIENTE os recursos financeiros consignados no orçamento de acordo com o cronograma físico-financeiro	Vb	1	75.000,00	75.000,00
Valor Total (R\$)					221.603,00

11 – Cronograma de Execução da INTERVENIENTE

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Un	Quant.	Início	Término



1	Executar os serviços e ações definidos na planilha de execução em cumprimento ao objeto	-	-	1º mês	4º mês
----------	---	---	---	--------	--------

11.1 Contratação de arbitragem federada para os jogos a serem realizados, nas 11 (onze) modalidades que serão disputadas.

Modalidades	QUANTIDADE	INICIO	FIM
Atletismo	30	27/05/2024	31/05/2022
Basquetebol	12	27/05/2024	31/05/2022
Futebol	20	27/05/2024	31/05/2022
Futsal	20	27/05/2024	31/05/2022
Handebol	20	27/05/2024	31/05/2022
Judô	10	27/05/2024	31/05/2022
Natação	20	27/05/2024	31/05/2022
Tênis de mesa	20	27/05/2024	31/05/2022
Vôlei de Praia	30	27/05/2024	31/05/2022
Voleibol	30	27/05/2024	31/05/2022
Xadrez	20	27/05/2024	31/05/2022

11.2 Fornecimento de troféus e medalhas, com as especificações a seguir:

- Medalha 8cm de diâmetro, em acrílico 5mm branco, gravação UV frente total e verso localizado, arte distinta para colocação/premiação. Cordão de 2,5 cm de largura em fita acetinada gravação na parte interna e externa, conforme modelo apresentado.
- Troféu altura total 23cm, sendo o corpo em acrílico branco 3mm, gravação localizada UV frente, base em MDF + Acrílico, conforme modelo apresentado.

ITEM	QUANTIDADE
Medalhas de 1º lugar	300
Medalhas de 2º lugar	300
Medalhas de 3º lugar	300
Troféus de 1º lugar	25
Troféus de 2º lugar	25
Troféus de 3º lugar	25

1.2 Despesas com Material de Consumo (material esportivo):



- Fornecimento de materiais de consumo esportivos, para a prática das modalidades individuais e coletivas previstas no JIF IFPA 2024, conforme listagem em anexo.

10.4 Aluguel de Cerimonial para a Abertura dos JIF, de acordo com a especificação técnica a seguir:

Cerimonial de abertura:

1. 24 canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores)
2. 01 rack de luz com 24 kw, no mínimo (preferencial digital com sinal dmx)
3. 01 mesa de luz com multicabo para ligar a mesma no rack (preferencia mesa digital sinal DMX)
4. 01 ac do rack com 50 mts, no mínimo.
5. Máquina de fumaça.
6. Sistema completo, incluindo transporte, montagem e operação por profissional qualificado e identificado, contendo: 01 mesa analógica ou digital com no mínimo 8 canais; 02 caixas full range em tripés amplificados com no mínimo de 600w RMS cada; 04 microfones com fio (padrão sm 58); 01 microfone uhf sem fio, com bateria; Pedestais e cabeamento para o sistema; 01 notebook para execução de programa musical ambiente.
7. Serviço de projeção composta por 01 projetor de no mínimo 2800ansí lumens, notebook, cabeamento áudio e vídeo, tela 120 polegadas em tripés, operador técnico.

10.5 Despesas com Material de Consumo (medicamentos e insumos ambulatoriais):

Fornecimento de materiais de consumo e farmacológicos, para o suporte das equipes de saúde, conforme listagem em anexo.

10.6 Despesas com Material de Consumo (Gênero Alimentício):

Fornecimento de lanches e almoços, para manutenção das equipes de voluntários(as) e de saúde, que atuarão JIF IFPA e água para os alunos conforme detalhamento a seguir:

- * 100 lanches: Abertura para as equipes de voluntários e de saúde.
- * 5000 Copos de água para o público do JIF em todos os dias do evento.
- * 1 *Coffe break* para o congresso técnico (60 pessoas).
- * 50 refeições (almoço) por dia para as equipes de voluntários e de saúde.
- * 100 refeições (lanche) por dia para as equipes de voluntários e de saúde (manhã e tarde).

10.7 Despesas com Material de Consumo (material gráfico):

Fornecimento de materiais de consumo gráficos, para o suporte das equipes de apoio, conforme listagem em anexo.

10.8 Confeção de Camisas de Algodão para os professores e equipe Organizadora dos JIF.



Gola careca, 100% algodão, em malha fio 28, penteada, nos tamanhos P, M, G e GG, manga curta, estampa em serigrafia 1 cor frente e a logo do IFPA na parte traseira, na quantidade de 80 (oitenta) itens, conforme modelo apresentado.

10.9: Confecção de camisas

Camisa manga curta, lateral lisa, em malha 100% poliéster tipo dry tech, personalização em sublimação total frente, costa e mangas. Nos tamanhos P, M, G e GG, com estampa em serigrafia 1 cor frente e a logo do IFPA na parte traseira, na quantidade de 100 (mil), conforme modelos apresentados.

12 – Plano de Aplicação

Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de arbitragem federada para 11 (onze) modalidades	-	-	-	R\$ 50.000,00
Fornecimento de troféus e medalhas e Confecção de material gráfico	-	-	-	R\$ 30.000,00
Despesas com Material de Consumo material esportivo (Quadro 1 – descrição do material esportivo)	-	-	-	R\$ 66.303,00
Aluguel de Cerimonial	-	-	-	R\$ 9.000,00
Despesas com Material de Consumo (medicamentos e insumos ambulatoriais)	-	-	-	R\$ 3.000,00
Despesas com Material de Consumo (Gênero Alimentício)	-	-	-	R\$ 16.000,00
Confecção de Camisas de Algodão	-	-	-	R\$ 3.000,00
Camisas de Algodão <i>poliéster</i> tipo <i>dry tech</i>	-	-	-	R\$ 25.000,00
Custeio técnico-administrativo (fundação de apoio)				R\$ 19.000,00
Valor Total (R\$)				R\$ 221.603,00

13 – Elaborado por

Departamento de Convênios – PMT/SEPLADES



14 – Declaração

Em obediência Constitucional, apresento comprovante de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referentes aos 03 (três) meses anteriores à data de assinatura ou Certidão Negativa de Débito – CND atualizada e, se for o caso também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados, que passam a fazer parte integrante deste Plano de Trabalho, e declaro que nada impede que seja firmado o referido CONVÊNIO.

Tucuruí/PA, 21 de Março de 2024.

Ana Paula
Palheta
Santana

Assinado de forma
digital por Ana Paula
Palheta Santana
Dados: 2024.04.11
19:41:21 -03'00'

Pelo INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ

15 – Aprovação

Aprovo.

ALEXANDRE
FRANCA
SIQUEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=31075512000140, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ALEXANDRE
FRANCA SIQUEIRA [REDACTED]

Pela PREFEITURA DE TUCURUI

ROBERTO
FERRAZ
BARRETO: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FERRAZ
BARRETO: [REDACTED]
Dados: 2024.04.12
15:59:06 -03'00'

Pela FUNDAÇÃO





PREFEITURA DE
TUCURUI

Trabalho, Paz e Progresso



Quadro 1 – descrição do material esportivo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor do Item	Valor Total
BOLA DE FUTSAL	PENALTY MAX 1000 XXI PESO: 410-430G; CIRCUNFERÊNCIA: 62,5-63,5CM; GOMOS: 11; LAMINADO: PU PRO; CONSTRUÇÃO: TERMOTEC; CÂMARA: 6D; SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO; CAMADA INTERNA: NEOTEC; PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM; MIOLO: CÁPSULA SIS	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
BOLA FUTEBOL DE CAMPO MASCULINA	BOLA FUTEBOL CAMPO PENALTY A S11 R1 XXIII PESO: 410-450G; CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM; GOMOS: 6; POLIURETANO; LAMINADO: PU; CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION; CÂMARA: 6D; SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO; CAMADA INTERNA: EVACEL; PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM; MIOLO: CÁPSULA SIS.	12	R\$275,00	R\$ 3.300,00
BOLA_BASQUETE FEMININO	PENALTY F6.8 CROSSEVER X; LAMINADO:MICROFIBRA; GOMOS: 8; MIOLO: CÁPSULA SIS; TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO:MATRIZADA; PESO: 510-567G; CIRCUNFERÊNCIA: 72-74CM.	4	R\$462,00	R\$ 2.772,00

Gabinete do Prefeito

BOLA_BASQUETE MASCULINO	PENALTY M7.8 CROSSOVER X: LAMINADO: MICROFIBRA; GOMOS: 8; MIOLO: CÁPSULA SIS; TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: MATRIZADA; PESO: 580- 620G; CIRCUNFERÊNCIA: 75-77CM.	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
BOLA DE TÊNIS DE MESA	BUTTERFLY 40, PLÁSTICO OFICIAL, 3 ESTRELAS. KITCOM 3 BOLAS	20	R\$ 48,00	R\$ 930,00
BOLA HANDEBOL MASCULINO	PENALTY SUÉCIA H3L PRO X. PESO: 425-475G; CIRCUNFERÊNCIA: 58-30 CM; GOMOS: 32; LAMINADO: PU PRÓ; CONSTRUÇÃO: COSTURADO À MÃO; CÂMARA: AIRBILITY; SISTEMA DEFORRO: TRIAXIAL; CAMADA INTERNA: EVACEL; MIOLO: REMOVÍVEL.	12	R\$ 385,00	R\$ 4.620,00
BOLA HANDEBOL FEMININO	PENALTY SUÉCIA H2L PRO X. PESO: 325-375G; CIRCUNFERÊNCIA: 54-56 CM; GOMOS: 32; LAMINADO: PU PRÓ; CONSTRUÇÃO: COSTURADO À MÃO; CÂMARA: AIRBILITY; SISTEMA DE FORRO: TRIAXIAL; CAMADA INTERNA: EVACEL; MIOLO: REMOVÍVEL.	12	R\$ 280,00	R\$ 3.330,00
BOLA DE VOLEI DE PRAIA Oficial	MIKASA BV550C	12	R\$ 799,00	R\$ 9.588,00
BOLA DE VOLEIBOL	MIKASA V330W. Produzida em Sistema de Microfibras com a tecnologia Nylon Wound Center; superfície Composite Cover; 18 painéis; Tamanho 5 OFICIAL; Circunferência: 65- 67cm; Peso: 230-280g.	10	R\$ 1.099,00	R\$ 10.990,00

Gabinete do Prefeito

JOGO DE XADREZ	JOGO DE PEÇAS PARA XADREZ OFICIAL PARA COMPETIÇÃO COMTABULEIRO EM NAPA.	JOGO DE PEÇAS PARA XADREZ OFICIAL PARA COMPETIÇÃO COM TABULEIRO EMNAPA.	31	R\$ 49,00	R\$ 1.519,00
RELÓGIO PARA XADREZ	Relógio Para XadrezAnalogico Jaehrig Preto	Relógio Para Xadrez Analogico JaehrigPreto	41	R\$ 200,00	R\$ 8.200,00
RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA	PAR DE RAQUETES PARA TÊNIS DE MESA _OFICIAIS	PAR DE RAQUETES PARA TÊNIS DE MESA _OFICIAIS. Raquete Tênis Mesaprofissional ITTF	6	R\$ 229,00	R\$ 1.374,00
FITA PARA QUADRA DE VOLEI DE AREIA	Fita de Marcação Vôlei de Praia	Fita de Marcação Vôlei de Praia CBR Iona com largura 5cm	4	R\$100,00	R\$ 400,00
PLACAR	Placar de mesa marcador manual dobrável contador de pontos ATHI.	Placar de mesa marcador manualdobrável contador de pontos ATHI.	8	R\$ 279,00	R\$ 2.232,00
ANTENA DE VOLEIBOL	Par Antena Voleibol Fibra De Vidro Tamanho Oficial	Par Antena Voleibol Fibra De Vidro Tamanh o Oficial	8	R\$ 200,00	R\$ 1.300,00

Gabinete do Prefeito

REDE PARA HANDEBOL	Profissional 4 Faixasde PVC Malha 5cm - Branco.	Profissional 4 Faixas de PVC Malha 5cm - Branco.	2	R\$ 459,00	R\$ 918,00
REDE DE FUTEBOL CAMPO	oficial	PARA TRAVE OFICIAL	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00



P R E F E I T U R A D E
TUCURUI

Trabalho, Paz e Progresso

Gabinete do Prefeito

REDE DE VOLEIBOL	Rede de Vôlei Profissional 4 Faixas de PVC Fio 4mm	Rede de Vôlei Profissional 4 Faixas de PVC Fio 4mm	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
REDE VÔLEI DE PRAIA	Profissional Oficial 8,50m X 1m - 4 Lonas - Amarela.	Profissional Oficial 8,50m X 1m - 4 Lonas - Amarela.	3	R\$ 299,00	R\$ 897,00
REDE DE BASQUETE	Par Rede De Basquete Oficial 8mm Seda Poliéster	Par Rede De Basquete Oficial 8mm Seda Poliéster	2	R\$ 187,00	R\$ 374,00
COLETES	Coletes esportivos, 100% poliéster, numerados de 00 à 99, na cor laranja, com logomarca do IFPA	Coletes esportivos, 100% poliéster, numerados de 00 à 99, na cor laranja, com logomarca do IFPA	50	R\$ 12,00	R\$ 300,00
TOTAL DOS ITENS					64.877,00

Atletism			Valor do Item	Valor Total
0				
CRONOMETROS	Unidade	10	R\$149,00	R\$ 1.490,00
BANDEIRINHA BRANCA	Unidade	4	R\$59,00	R\$ 236,00
TOTAL DOS ITENS				1.726,00

Valor = 66.303,00



P R E F E I T U R A D E
TUCURUI

Trabalho, Paz e Progresso

CAMPUS DA CIDADE DE LUZIÂNIA

EDITAL Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Geral do Câmpus Luziânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Portaria 1683/2021 no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público e homologa o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 04 de 04 de março de 2024, conforme a seguir:

Câmpus Luziânia
Área/Disciplina: Engenharia Civil/Construção Civil/Geotecnologia
Carga horária: 40h

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	PROVA DE TÍTULOS	PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
08	Marcos Brenol Renk	52	89	141	1º
07	Juliano de Lima da Silva Rocha	24	97	121	2º
09	Rafael Salles Pereira	36	79	115	3º
11	Kaíc Fernando Ferreira Lopes	36	0	36	Desclassificado conforme Item 6.2.9
02	Alcino Severino Botelho	15	0	15	Desclassificado conforme Item 6.2.9

REINALDO DE LIMA REIS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAMPUS AÇAILÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 158295

Número do Contrato: 15/2021.
Nº Processo: 23249.037347/2020-52.
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS ACAILANDIA. Contratado: 10.325.594/0001-64 - TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 15/2021, em 06 meses, do prazo estabelecido pelo contrato principal, que trata da contratação de serviços continuado de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância ostensiva armada, desarmada, vigilância motorizada armada e operador de vídeo monitoramento para ifma - campus açailândia, de acordo com as especificações do termo de referência.. Vigência: 01/04/2024 a 30/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 392.016,96. Data de Assinatura: 26/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

CAMPUS BURITICUPU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024 - UASG 158283

Nº Processo: 23249.032072/2023-11.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS BURITICUPU. Contratado: 69.626.349/0001-30 - NUTRI BRASIL LTDA. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de refeições e lanches aos discentes do Campus Buriticupu, para atender ao programa de alimentação estudantil e a concessão onerosa de uso comercial do espaço da cantina/lanchonete, com uma área total de 134,57 m², localizada dentro das instalações do Instituto Federal do Maranhão - Campus Buriticupu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/04/2024 a 15/04/2025. Valor Total: R\$ 421.108,00. Data de Assinatura: 15/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2024).

CAMPUS SÃO LUIS - MARACANÃ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 90002/2024

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 03/04/2024, .Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2024, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de kit para sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primária solar (On-grid), serviço de manutenção e operação anual, para o plano de eletrificação e transição energética atender as demandas do IFMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JEOVANI MACHADO RODRIGUES
Diretor Geral

(SIDEC - 15/04/2024) 158276-26408-2024NE802024

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS ALTA FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 158972

Número do Contrato: 2/2023.
Nº Processo: 23747.000470/2022-69.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 5/2022. Contratante: INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS ALTA FLORESTA. Contratado: 14.297.746/0001-13 - FABIO LIRA DA CUNHA. Objeto: Alterar a cláusula segunda do contrato nº 02/2023, com fundamento no art. 57, § 1º, incs. I e IV, da lei n. 8666/93 e nos documentos e pareceres juntados nos autos, adicionando 60 (sessenta) dias ao atual prazo de execução e 60 (sessenta) dias ao prazo atual de vigência. Com a presente alteração, o contrato n.º 02/2023 passa a ter a sua execução prevista até o dia 16/04/2024 e a sua vigência prevista até o dia 15/06/2024.. Vigência: 16/04/2024 a 15/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 783.827,28. Data de Assinatura: 15/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2024).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio para Estágio nº 03/2024/RER que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS IFMG - CNPJ 10.626.896/0001-72 e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO INSTITUO CNA - ICNA, inscrita no CNPJ 10.846.584/0001-74. Processo SEI nº 23208.001038/2024-54. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua através da intermediação pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, entre o IFMG e as CONCEDENTES DE ESTÁGIOS, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, conforme previsto no art. 5º da Lei de Estágio nº 11.788/2008 e no Regulamento de Estágio do IFMG. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas. Data da Assinatura: 15/04/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 158122

Número do Contrato: 20/2023.
Nº Processo: 23212.000458/2023-73.
Pregão. Nº 37/2022. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS. Contratado: 38.355.433/0001-32 - AMBIENTAR SOLUCOES EM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 20/2023. Vigência: 10/04/2024 a 09/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 129.900,00. Data de Assinatura: 08/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2024).

CAMPUS OURO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 09/2023. Processo SEI: 23213.000178/2024-36. Professor(a) Substituto(a). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 69/2023. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO. CNPJ: 10.626.896/0002-53. Contratado(a): Luciana de Almeida Fraga, CPF: ***.169.407-**. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 09/2023 até 14 de junho de 2024. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 16/04/2024 a 14/06/2024. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Reginato Fernandes dos Santos - Diretor(a) Geral - Contratante; Luciana de Almeida Fraga - Professor(a) Substituto(a) - Contratado(a). Data da assinatura: 15/04/2024.

CAMPUS BETIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 155678

Número do Contrato: 28/2022.
Nº Processo: 23208.002287/2022-03.
Dispensa. Nº 204/2022. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS BETIM. Contratado: 29.262.052/0001-18 - FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 28/2022, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23792.000602/2024-79 e o estabelecimento da convenção coletiva de trabalho da categoria do prestadora de serviço como cláusula de reajuste contratual.. Vigência: 20/06/2024 a 19/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 110.051,76. Data de Assinatura: 12/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2024).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 021/2021 entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET. Processo nº 23051.026184/2022-18. RESUMO DO OBJETO: A) Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 021/2021, por mais 15 meses, contemplando o período de 06/04/2024 até 06/07/2025; e B) Alterar o Plano de Trabalho do Convênio, conforme a cláusula primeira do 1º Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024. VIGÊNCIA: 15 meses, a partir da data de assinatura. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, Roberto Ferraz Barreto, Diretor Executivo da FADESP e Victor Oregel Dias, Secretário de Estado da SECTET.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2024

ESPÉCIE: Convênio nº 01/2024 entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP e Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA. Processo nº 23051.007625/2024-03. RESUMO DO OBJETO: Apoio financeiro para a ação de desenvolvimento institucional, através do Projeto de Extensão de intercâmbio esportivo, social e cultural, entre os discentes participantes da Etapa Estadual dos JIF 2024, que envolve a transferência de recursos financeiros à interveniente. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2024. VIGÊNCIA: 04 meses, a partir da data de assinatura. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, Alexandre França Siqueira, Prefeito Municipal de Tucuruí e Roberto Ferraz Barreto, Diretor Executivo da FADESP.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EDITAL Nº 56, DE 15 DE ABRIL DE 2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº 31/2024

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicada no DOU de 19/10/2022, resolve HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, realizado através do Edital nº 31/2024 de 22/02/2024, publicado no DOU nº 41, seção 03, página 51, de 29/02/2024 e retificado pelo Edital 33/2024 de 29/02/2024, publicado no DOU nº42, seção 03, página 105 e 106, de 01/03/2024, conforme disposto a seguir:

